REGIMENTO INTERNO DA PLATAFORMA MULTIUSUÁRIO DE MICROSCOPIA ELETRÔNICA DO INSTITUTO DE BIOLOGIA

CAPÍTULO I – A PLATAFORMA MULTIUSUÁRIO DE MICROSCOPIA ELETRÔNICA

Artigo 1º - A Plataforma Multiusuário de Microscopia Eletrônica do Instituto de Biologia é definida pelo microscópio JEM 1011, patrimônio nº 12610 (FEC), adquirido com recursos do CT-INFRA-PROINFRA-01/2008 no valor de R$ 799.285,70 da FINEP, comprado através do Convênio FEC, bem como qualquer outro microscópio e equipamento que venha a ser adquirido futuramente sob o mesmo regime.

A Plataforma consiste ainda no sistema de pré-microscopia, composto por aparelhos acessórios, tais como ultramicrótomo, Knife Maker, ponto-crítico, geladeiras, estufa de secagem, metalizador e outros equipamentos de diferentes fabricantes, obtidos com recursos oriundos de diferentes projetos e doações. Todos os equipamentos acessórios constam do inventário da Plataforma, disponível em sua página eletrônica.

Artigo 2º - Os equipamentos da Plataforma de Microscopia Eletrônica funcionam em sistema multiusuário (EM) e têm a missão de atender prioritariamente os usuários dos programas de graduação e pós-graduação das Unidades Acadêmicas envolvidas na Rede de Ciências da Vida - RPCV (ver ANEXO I), destinando-se a:

I. Apoiar pesquisas com o auxílio das técnicas inerentes ao equipamento; II. Apoiar o ensino de graduação e pós-graduação; III. Apoiar a demanda de parcerias e/ou prestação de serviço com outras instituições públicas ou privadas; IV. Promover a formação de novos usuários através de cursos e palestras relacionados ao equipamento.

Artigo 3° - A administração e o funcionamento destes equipamentos multiusuários serão disciplinados pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 4º - Os equipamentos adquiridos com recursos CT-INFRA-PROINFRA estão sob a responsabilidade do Instituto de Biologia (EGB), que se encarrega de sua guarda.

Artigo 5º - Os recursos financeiros para a manutenção dos equipamentos poderão advir de:

I. Participação nas dotações orçamentárias dos programas de pós-graduação pertencentes à RPCV (ANEXO I); II. Receitas da PROPPi ou de outras instâncias administrativas da UFF; III. Recursos provenientes de projetos institucionais submetidos a agências públicas ou privadas de fomento; IV. Participação nas receitas de prestação de serviço dos equipamentos multiusuários da UFF; V. Doações; VI. Rendimentos oriundos de aplicações financeiras dos recursos.

CAPÍTULO III - GESTÃO

Artigo 6º - A gestão da plataforma de microscopia eletrônica será exercida de forma colegiada por um Comitê Gestor, composto por:

I. Coordenador do subprojeto original submetido ao CT-INFRA que resultou na compra do EM e seu suplente; II. Um representante titular e um suplente designados pela Direção do EGB; III. Um representante titular e um suplente dos programas de todas as pós-graduações vinculadas ao RPCV, envolvidos no projeto original CT-INFRA (ver ANEXO I); IV. Um representante titular e um suplente para representar os cinco departamentos do EGB; V. Um Coordenador Técnico indicado pelo Comitê Gestor para administrar os equipamentos integrantes da plataforma.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR E DO COORDENADOR TÉCNICO

Artigo 7º - São atribuições do Comitê Gestor:

I. Elaborar e encaminhar o Regimento Interno para aprovação do colegiado do EGB e da PROPPi; II. Avaliar e aprovar o Relatório Anual de Desempenho e a Proposta de Orçamento; III. Apoiar a elaboração e aprovar as Normas e o Plano de Utilização do equipamento; IV. Garantir o acesso ao equipamento a todos os usuários da RPCV (ANEXO I); V. Apoiar a Coordenação Técnica na busca de recursos financeiros; VI. Avaliar acordos, contratos e/ou convênios com entidades públicas ou privadas envolvendo a utilização do equipamento.

Artigo 8º - Compete ao Coordenador Técnico do EM:

I. Garantir o pleno e bom funcionamento do EM; II. Treinar, orientar e credenciar usuários na operação dos equipamentos; III. Manter uma página atualizada na internet contendo informações sobre o uso do equipamento; IV. Manter registro de todas as atividades realizadas no EM; V. Avaliar o grau de satisfação dos usuários; VI. Elaborar e apresentar relatório anual de atividades e relatório orçamentário.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Artigo 10º - Qualquer deliberação que envolva repasse de recursos ou alocação de pessoal deverá ser encaminhada para aprovação do Colegiado do EGB.

Artigo 11º - Este Regimento Interno estará sujeito às demais Normas, Portarias e Resoluções da Administração Superior da UFF.

Artigo 12º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 02 de outubro de 2013